



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

1 mensagem

Intellisistemas <licitacao@intellisystem.com.br>
Para: slicit@trt7.jus.br

9 de novembro de 2021 15:25



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.pdf
237K

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

REF.:PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

Processo Administrativo 5235/2021

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas de PABX e de todos os seus periféricos, além das redes internas do TRT Sede e do Fórum Autran Nunes (as duas centrais são da marca Alcatel e modelo 4300M), incluindo-se na parte de rede, além dos ramais dos dois PABX, as linhas diretas do TRT (1 linha) e do Fórum (1 linha)**, conforme especificação constante do Anexo I do Termo de Referência, **com fornecimento de peças**, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Guido Mondim, 884 – CEP 90230-260 – Bairro: São Geraldo – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.129.689/0001-00, licitante interessada direta no procedimento licitatório em epígrafe, vem, mui respeitosamente, por meio de seu Sócio Administrador *in fine* assinado, perante vossa senhoria, nos termos do Art. 24 do Decreto 10.024 e do item 21.1 do respectivo Edital, oferecer tempestivamente seus **PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO** em face da qualificação técnica exigida pelo edital:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Deve ser considerado tempestivo o pedido de impugnação ora apresentado tendo em vista que o referido pedido sido apresentado no dia 09/11/21 que conforme item 21.1 do edital “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.” Onde a data fatal seria 11/11/21.

II – DAS RAZÕES

Ocorre que a referida qualificação técnica conforme item 9.12.1. do edital dita **“Comprovação de que já trabalhou com manutenção com reposição de peças de central de PABX da mesma marca e modelo (Alcatel 4300M)...”** onde o dispositivo citado vai contra o inciso II e parágrafo primeiro do Art. 30 da lei 8.666/93 regente do referido certame licitatório onde a mesma cita *“A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:...comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;... § 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância*

e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos,” (grifo nosso).

A qualificação técnica deve respeitar os ditames da lei, de forma a manter o caráter competitivo para buscar a oferta mais vantajosa, uma vez que a exigência da marca e modelo para comprovação de prestação dos serviços de manutenção, limitaria a competitividade da licitação, tendo vista que outros aparelhos de igual ou superior características também são perfeitamente qualificatórios para a execução dos serviços da licitação.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer;

- a) Sejam recebidas as suas contrarrazões recursais e determinando seu imediato processamento;
- b) Sejam retificadas as exigências quanto à qualificação técnica em função da abrangência de participação de empresas no referido processo licitatório.
- c) Caso não seja esse o entendimento de V.Sa., que a presente impugnação seja submetida à Autoridade superior para revisão.

Termos em que
Pede e aguarda deferimento.
Porto Alegre, 21 de setembro de 2021

INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
Pelo seu Sócio Diretor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO 01

PROAD 5235/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das centrais telefônicas de PABX e de todos os seus periféricos, além das redes internas do TRT Sede e do Fórum Aufran Nunes (as duas centrais são da marca Alcatel e modelo 4300M), incluindo-se na parte de rede, além dos ramais dos dois PABX, as linhas diretas do TRT (1 linha) e do Fórum (1 linha), conforme especificação constante do Anexo I do Termo de Referência, com fornecimento de peças, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos em conformidade com a lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO:

DECRETO nº. 10.024/2019

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

IMPUGNAÇÃO Nº. 01 Ref. ao Pregão PE 32/2021

REQUERENTE: INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, (via e-mail, em 09/11/2021).

DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 17/11/2021

TEMPESTIVIDADE: Pedido tempestivo, observados os 3 (três) dias anteriores à data da abertura do certame nos termos do item 21.1 do edital.

RESPOSTA:

A unidade técnica, por ocasião do Estudos Técnicos Preliminares, já detectou a necessidade da inclusão da exigência objeto da presente impugnação, conforme a seguir:

- **Item 2 dos Estudos Técnicos Preliminares:** *“Ressaltamos que as duas centrais são de excelente qualidade e que possuem em torno de 20 anos de uso, por isso, solicitamos no Termo de Referência que a futura contratada tenha experiência com a marca (Alcatel) e modelo (4300M) das centrais. Visto que não é fácil encontrar no mercado mantenedora que possui mão de obra qualificada e com condições e disponibilidade para fornecer peças para as centrais em questão”.*

Desta forma, foi incluído o **subitem 4.4.5** ao item 4.4 do **Termo de Referência** (Da Habilitação), a seguir transcrito, que traz, também em seu bojo, **a justificativa para tal exigência:**

- **Item 4.4 do Termo de Referência - DA HABILITAÇÃO:** *“4.4.5 - Para comprovação da **qualificação técnica** o licitante deverá comprovar que já trabalhou com manutenção com reposição de peças de central de PABX da mesma marca e modelo (Alcatel 4300M). Tal exigência se faz necessária devido ao fato de que as centrais em questão possuem em torno de 20 (vinte) anos de uso e que algumas peças estão descontinuadas, ou seja, dessa forma a contratada deve comprovar que possui conhecimento, capacidade e material compatíveis para o fiel cumprimento dos objetos desse Termo.”*

DO NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO: Considerando que se encontra plenamente justificada a exigência da qualificação técnica questionada; considerando as despesas com os procedimentos de licitação e o risco da descontinuidade dos serviços, o que causaria sérios prejuízos, não só à administração, como também aos usuários dos serviços deste Regional, e que este Tribunal precisa se cercar de todos os cuidados necessários para que tenhamos, ao final do certame, uma empresa apta a executar os serviços, **deixo de acolher à impugnação interposta.**

DIVULGAÇÃO:

Esta resposta está disponível em www.trt7.jus.br, por meio do link:

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4414:pregoes-eletronicos-2021&catid=197&Itemid=914

Fortaleza, 11/11/2021

Cristina Helena Veras Teixeira
Pregoeira – TRT 7ª Região